

**CONTRATO n. 05/CPB/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado, **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 - Vila Guarani - São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n. 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 163.487.988-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **EUCAPLAC COMERCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.797.217/0001-20, com sede à Rua Manuel Arce, n. 310, bairro: Parque dos Bancários, São Paulo/SP, CEP: 03922-150 representada por EBENITO CRUZ SILVA, portador da carteira de identidade RG n. 11.827.480-6, e inscrito no CPF/MF sob o n. 012.348.168-65, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo n. 0804/2022** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO /CPB Nº 02, de 22 de novembro de 2018, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Fornecimento E Instalação De Piso Porcelanato Técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.**, conforme o processado na licitação motivada pelo Edital do **Pregão Eletrônico n.º 077/CPB/2022**
- 1.2. O fornecimento do item, deverá seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do referido Edital.
- 1.3. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do referido Edital e seus anexos, bem como com a Ata de Sessão Pública do **Pregão Eletrônico n.º 077/CPB/2022**. Tais documentos são partes integrantes e complementares do presente ajuste, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA** e demais anexos do processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

- 2.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**; conforme quadro descritivo no item 2.2.
  - 2.1.1. Este(s) preço(s) inclui(em) todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.2. Quadro Descritivo



**LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                | VALOR UNITÁRIO                                       | VALOR TOTAL                                          |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| 01   | Fornecimento e instalação de piso porcelanato técnico, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I | R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) | R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) |

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 3.1. Os Itens a serem entregues para a instalação deverão estar devidamente identificados e em conformidade com o estabelecido no Anexo I, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive com seguros, transporte, tributos, benefícios e encargos, decorrentes da prestação de serviços pretendida.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço. Os serviços deverão ser entregues até 30 (trinta) dias após o seu início.
- 3.3. Junto com o item objeto desta licitação, deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) fornecedor(es):
  - 3.3.1. Via da Nota Fiscal com identificação do número da Ordem de Serviço ou número do Contrato, quando couber;
  - 3.3.2. Fatura (quando for o caso) ou cópia reprográfica da Ordem de Compra/Serviço;
    - 3.3.2.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contrato assinado, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.
  - 3.3.3. O certificado de garantia, conforme descrito no Termo de Referência.
- 3.4. A entrega e instalação dos objetos (que serão executados no prazo de 30 dias corridos, contados da data do início) serão acompanhados por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do objeto em desacordo.

- 3.4.1. Caso seja constatado irregularidades nos serviços, não atendendo às especificações descritas na proposta, o departamento solicitante deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja reparado o vício constatado, mantido os valores inicialmente contratados, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 3.4.2. O departamento solicitante deverá prontamente informar o Departamento de Aquisição e Contratos quando constatada qualquer incompatibilidade na execução do objeto, com as características registradas e solicitadas”.
- 3.5. Em caso de recusa no recebimento do objeto e execução dos serviços, por motivos comprovados, a **CONTRATADA** deverá repor em até 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação recebida.
- 3.6. O aceite provisório do produto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas, ainda que, posteriormente.”
- 3.7. No caso de entrega do item em desacordo com o solicitado, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, independente do recebimento deles.
- 3.8. O aceite definitivo ocorrerá mediante conferência e, posteriormente, caso o serviço esteja a contento, o responsável atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente para realização do pagamento.
- 3.9. Havendo inexecução da entrega e instalação, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O Contrato tem início na sua assinatura e vigência até o adimplemento das obrigações, observado os limites previstos no edital e nas normas de regência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB.
- 5.1.1. A discriminação do objeto, valor unitário e total, deverão ser reproduzidos na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento
- 5.1.2. Devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.
- 5.4. O pagamento será efetuado por depósito/transferência em conta corrente da titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.
- 5.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do item relacionado e descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico 077/CPB/2022**.
- 5.6. A **CONTRATADA**, fica condicionada à apresentação dos documentos a seguir, para a efetivação do pagamento:
- 5.6.1. Via da Nota Fiscal com identificação da Ordem de Serviço e/ou Número do Contrato, quando couber;
- 5.6.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de Serviço ou Termo Assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 5.6.1.2. O **CONTRATANTE** poderá exigir outros documentos relacionados com a aquisição do objeto, aptos a comprovar os valores dos documentos fiscais apresentados.
- 5.6.2. Regularidade Fiscal
- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de regularidade perante o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal.
- 5.7. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual;
- 5.8. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico que motivou este ajuste, além de seus anexos.
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação da entrega do item e cumprimento de obrigações assumidas.

- 5.10. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 5.12. Previamente ao pagamento, a **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas.
- 5.13. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 6.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 077/CPB/2022, cabe à **CONTRATADA**:
- 6.2. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Contrato, Edital de Licitação e dos seus Anexos, e da proposta apresentada, sempre atendendo os critérios de qualidade exigidos;
- 6.3. Independente da vigência contratual, compete a Contratada reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o prazo de garantia.
- 6.4. Prestar esclarecimentos ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, bem como apresentar, quando solicitado, laudos e catálogos, sobre o item contratado;
- 6.5. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;
- 6.7. Prover os recursos humanos e materiais necessários a execução do objeto;
- 6.8. Responsabilizar-se pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso;
- 6.9. Fornecer, com no máximo três dias de antecedência da data de entrega, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.

- 6.10. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.
- 6.11. A fiscalização da execução realizada pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.12. Entregar e instalar o item solicitado no endereço de entrega constante no Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 6.13. Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, o item que após a entrega venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização desde que para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CPB;
- 6.14. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da **CONTRATADA** as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 6.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.16. Entregar e instalar o item novo, acondicionado em embalagem original e intacta, sem sinais de violação, acompanhado da documentação exigida pela legislação;
- 6.17. Prestar assistência técnica ao item, enquanto perdurar a garantia.
- 6.17.1. Entregar ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra – ART – emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente.
- 6.17.2. A ART deve ser registrada pelo profissional no CREA em cuja região será realizada a atividade técnica.
- 6.17.3. O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), caso necessário, deverá ser registrada pelo profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) cuja região será realizada a atividade técnica.
- 6.17.4. A ART deve ser registrada antes do início da atividade técnica, de acordo com os dados do contrato escrito. Ao passo que os RRTs possuem prazos diversos, a depender do tipo de atividade, conforme as regras do CAU (Art. 4º, § 1º da Resolução Confea n. 1.025/2009; Art. 2º da Resolução CAU n. 91/2014).
- 6.17.5. Apresentar “ART Complementar” – Anotação de Responsabilidade Técnica Complementar ao CONTRATANTE, nos casos de celebração de termo aditivo/alteração contratual que amplia o objeto, o valor do contrato ou atividade técnica contratada ou prorrogar o prazo de execução, previamente a assinatura do termo, conforme artigo 19 12, da Resolução n. 1.025/2009 Confea e respectiva legislação correlata.
- 6.17.6. Registrar a ART antes do início da atividade técnica, de acordo com os dados do Contrato escrito, seguindo as regras da Confea e CREA competente.



- 6.17.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 6.17.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, salvo mediante prévia solicitação da CONTRATADA e sob autorização da CONTRATANTE.
- 6.18. Além das obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 077/CPB/2022, cabe à **CONTRATANTE**:
- 6.19. Indicar, na Ordem de Serviço, o responsável em receber o item, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;
- 6.20. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 6.21. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 6.22. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Fiscal/Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 6.23. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 6.24. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.
- 6.25. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.
- 6.26. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CPB.
- 6.27. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no presente Termo de Contrato.
- 6.28. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 6.29. Promover reuniões periódicas, se for o caso, para análise e diálogo sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.
- 6.30. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

- 6.31. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação.
- 6.32. Diligenciar a aplicação de sanções ou da rescisão do Contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório (anexos), proposta, Termo de Referência e Contrato.
- 6.33. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo colaborador Joaquim Barrancos, do Departamento de Manutenção, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução do objeto, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

- 8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:
    - a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
    - b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
  - II. Por acordo das partes:
    - a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;



- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de contratação ou contratação, mediante a celebração do termo de aditamento.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades pela inadimplência das obrigações contratuais, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 9.2. **Advertência:**

9.2.1. Para os casos de infração de menor potencial e desde que não haja prejuízo para a **CONTRATANTE**;

9.2.2. Quando, houver qualquer falha de pequeno vulto, assim entendida como aquela que não represente prejuízo de nenhuma natureza ao CPB;

9.3. Multa, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:

9.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso no início da prestação dos serviços.

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal do contrato pelo descumprimento do cronograma mensal/data da visita ou pela execução dos serviços em desacordo com o previsto em termo.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE** para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total do contrato ou pelo descumprimento reincidente dos prazos e determinações.

- 9.3.4.1. Caso a prestação dos serviços seja feita de forma parcial, o percentual da multa por inexecução total, incidirá sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).
- 9.3.5. Multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), a depender da gravidade do ato, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais penalidades.
- 9.3.6. Suspensão do direito de contratar com o CPB por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE, além dos seguintes casos:
- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração e/ou CPB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.7. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo, sem prejuízo das outras penalidades previstas.
- 9.3.8. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3.9. Nos casos de não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços ou omissão, poderão ser impostas à CONTRATADA multa de até 20% do valor do Contrato), observados a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 9.4. O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da **CONTRATANTE**.
- 9.4.1. Sendo a multa de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CPB, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, devendo realizar o pagamento em favor do CPB no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de aplicação de penalidade, sob pena de ser cobrada judicialmente.
- 9.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar, instalar e/ou aferir o desempenho do objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refazer a instalação e/ou aferição dentro do prazo previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação e/ou aferição de desempenho, parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 9.7. Na contagem de prazos referidas nesta cláusula, consideram-se dias corridos e independentes de funcionamento ou expediente do CPB.

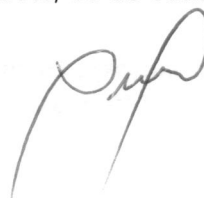
- 9.8. Na hipótese de aplicação de multa ou advertência, será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.9. Em caso de inadimplemento da multa imposta, o valor será reajustado pelo índice IPCA e sofrerá incidência de juros de mora de 1% ao mês.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 O Contrato tem vigência até o adimplemento total das obrigações, observados os prazos de execução dos serviços indicados no Termo de Referência;
- 10.1.1 A prestação de serviços deverá ter início em até 15 dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, conforme indicado no Termo de Referência;
- 10.1.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual em até 30 dias corridos, após o início dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.3. Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.4. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **Pregão Eletrônico nº 077/CPB/2022** que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.5. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições, previstas neste contrato, edital, especificações do termo de referência e seus anexos.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 077/CPB/2022**

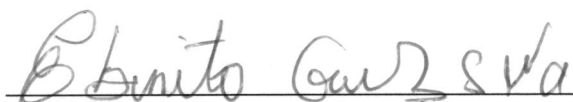
**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.2. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 12.3. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 31 de janeiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**  
**CNPJ: 00.700.114/0001-44**  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**EUCAPLAC COMÉRCIO DE FORROS E DIVISÓRIAS UNIPESSOAL LTDA.**  
**CNPJ: 27.797.217/0001-20**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
Nome: MARILIANA TEIXEIRA  
CPF: 440.696.751-18



\_\_\_\_\_  
Nome: Leandro Claudino da Silva  
CPF: 468-298.288-56